

## Documentos Necessários para Inscrição nos Quadros da OAB/MG

### Reinscrição / Restabelecimento

A **reinscrição** destina-se a bacharéis cuja inscrição encontra-se cancelada (Art. 11 da Lei 8.906/94); já o **restabelecimento** é reservado aos advogados licenciados (Art. 12 da Lei 8.906/94).

Os documentos deverão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES, acompanhada do original para conferência, vedado documento retirado da internet, exceto certidão de quitação eleitoral.

- Requerimento de inscrição da OAB/MG, preenchido eletronicamente;
- CPF e Documento de Identidade, constando naturalidade, órgão expedidor e data de emissão;

São aceitos como documento de identidade:

- cédula de identidade, expedida por Secretaria de Segurança Pública ou Polícia Civil;
- carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade ou expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;
- carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN, acompanhada de certidão de nascimento ou casamento;
- carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

*Constará nos documentos profissionais da OAB/MG o número do documento apresentado.*

- Certidão de quitação eleitoral expedida pela internet ou na Justiça Eleitoral nos últimos 30 dias, no endereço eletrônico [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- Comprovação de estado civil através de documento hábil (exceto solteiro(a));
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de pagamento da **Taxa** (a ser gerada no preenchimento do requerimento);
- Biométrico para identidade, preenchido presencialmente;
- Duas fotos 3x4, recentes (não mais que 6 meses), coloridas ou em preto e branco, em foco, sem moldura, recente, sem data, com fundo branco (homens com paletó e gravata e mulheres em trajes condizentes com a dignidade da profissão).

#### OBS.:

- Os servidores da administração direta, indireta ou fundacional e de qualquer instituição financeira deverão juntar documento (declaração) com data recente (máximo 30 dias) do empregador contendo cargo, função e atribuições.
- Caso o interessado tenha exercido cargo público incompatível com exercício da advocacia, comprovar através de publicação oficial o desligamento.
- O interessado não poderá ter débito de anuidades anteriores.
- Os documentos profissionais serão entregues em Sessão solene, previamente marcada pela Diretoria, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, quando será prestado o compromisso legal, exceto nos casos de reinscrição, restabelecimento, suplementar e transferência.